

INTERESSADO: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA

ASSUNTO : Solicita Convênio entre a Secretaria da Educação e a Companhia Siderúrgica Paulista, para a instalação e funcionamento da habilitação profissional de Metalurgia, nível de 2º Grau

RELATOR : Conselheiro Wlademir Pereira

PARECER CEE N° 2931/74 - C.P. - Aprov. em 04/12/74

I - RELATÓRIO

I - Histórico:

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha para apreciação do Conselho Estadual de Educação proposta de Convênio entre a Secretaria e a Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, para a instalação e funcionamento da habilitação profissional de Metalurgia, nível de 2º grau, pelo prazo de cinco anos.

Nos termos propostos, haverá uma Comissão Coordenadora do plano de funcionamento desse Curso, no qual a Educação Geral e a Parte de Formação Especial estarão a cargo do Colégio Industrial Estadual de Santos e a parte da Prática Profissional e estágios a cargo da COSIPA, que também responderá pelas despesas com os docentes de Cultura Técnica e outros gastos específicos do curso.

Caberá a essa Comissão Coordenadora estabelecer os critérios específicos de recrutamento e seleção de candidatos; a elaboração dos programas e currículos dos cursos, visando ao atendimento dos objetivos da COSIPA e ao cumprimento das leis que regem o ensino, em especial a Lei 5692; para cada curso a ser instalado deverá apresentar projeto específico, incluindo as responsabilidades das partes contratantes, submetendo a sua aprovação à Coordenadoria do Ensino Técnico.

II - Fundamentação:

O Convênio a que se propõe a Secretaria da Educação e a Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA encontra apoio na Lei 5.692, principalmente em seu artigo 27 e vem de encontro às necessidades do desenvolvimento nacional.

Realmente, o Plano Siderúrgico Nacional, da corrente década, visa alcançar uma produção de 20.000.000 de toneladas em lingotes de aço, por ano. À COSIPA, integrada no referido plano, caberá elevar de 500.000 para 3.500.000 de toneladas, por ano, a sua capacidade de produção até 1980. Mas, para poder efetivamente cumprir com sua parte na execução do P.S.N., ela depende de capital humano convenientemente preparado para tal. Considerando-se, que do ponto de vista da Economia da Educação, cabe ao sistema educacional fornecer os recursos humanos para o desenvolvimento, o presente Convênio é altamente patriótico e de

grande interesse nacional.

Assim sendo é nossa

II - CONCLUSÃO

Favorável ao Convênio entre a Secretaria da Educação e a Companhia Siderúrgica Paulista, para instalação e funcionamento da habilitação profissional de Metalurgia, nível de 2º grau. Do processo, desentranhem-se os planos referentes às habilitações ainda não instituídas por este CEE formado novo processo, deve ser enviado com urgência à dita Câmara do Ensino do Segundo Grau para estudos.

São Paulo, 20 de novembro de 1974

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Presidente

III - DECISÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres conselheiros: Wladimir Pereira, Eloy-sio Rodrigues da Silva.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 4 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães
Presidente